



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10441/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por Idade. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01940/17

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de São Bento
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Lusinete Silva dos Santos
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativo
 - 2.3. Matrícula: 253
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Marta Ranieri da Silva.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 10 de maio de 2017.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 021/17, à fl. 59.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Lusinete Silva dos Santos**, matrícula N° 253, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 59.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 10:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 17:03



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 09:07



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO